Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**: PAR - C.ESP - 01377/2009**
PROCESSO TC/MS	: 06691/2004
PROTOCOLO	: 792251
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	: PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: AC 01096/2005
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2003
RECORRENTE	: MARCELO ALVES DE FREITAS
RELATOR DO RECURSO	: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAÍBA - MS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. MUDANÇA DO ACÓRDÃO.

Em exame o Recurso Ordinário interposto pelo Senhor MARCELO ALVES DE FREITAS, sobre o Acórdão nº 00/1096/2005 à f. 113, que julgou IRREGULARES as Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Paranaíba – MS, inerente ao exercício financeiro de 2003.

Atendidos os pressupostos legais e regimentais relativos à admissibilidade, tem-se que o Reclamo pode ser conhecido pelo Egrégio Plenário.

Adentrando o mérito do Recurso às ff. 130/136 e dos Anexos Documentos de ff. 137/160, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, é possível constatar o seguinte:

A situação que configurava a ausência da não remessa dos Balancetes Financeiros de Março/Dezembro de 2003; Relação de Empenhos de Março/Dezembro de 2003; Relação de Créditos Adicionais; Restos de Empenhos a Pagar e Balanço



Patrimonial, foi regularizada com a juntada das peças de ff. 137/160.

Assim, pelas razões expostas, esta Auditoria expressa seu posicionamento acerca do Recurso Ordinário, opinando pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela reforma do Acórdão nº 1096/2005 à f. 113, tendo em vista a regularização do fato, que tornou desta forma, as contas em questão como CONTAS REGULARES.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de abril de 2009

IRAN COELHO DAS NEVES
AUDITOR TCE/MS

rco